



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS DE **CINCO TÉCNICOS/AS (UM/A COORDENADOR/A DO GRUPO DE TRABALHOS PLURIDISCIPLINAR; UM/A GESTOR/A DE PROJETOS NAS ÁREAS DA EDUCAÇÃO E SAÚDE MENTAL; UM/A GESTOR/A DE PROJETOS NA ÁREA DO ENVELHECIMENTO ATIVO E SAUDÁVEL; UM/A GESTOR/A DE PROJETOS NAS ÁREAS DA INCLUSÃO, PARTICIPAÇÃO E CIDADANIA ATIVA; UM/A TÉCNICO/A DE COMUNICAÇÃO)**, NO ÂMBITO DA OPERAÇÃO "GMA – GESTÃO, MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMPACTO", DO PLANO DE AÇÃO PARA AS COMUNIDADES DESFAVORECIDAS DE VILA DO CONDE (2022-2025) E ENQUADRADO NO AVISO N.º 02/C03 – I06.03/2022 (2ª FASE), DA ÁREA METROPOLITANA DO PORTO.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I | Disposições Gerais

Cláusula 1.ª | Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a contratação de **cinco Técnicos/as**, a título individual, em regime de avença mensal, para a prestação de serviços no âmbito da Operação “GMA – Gestão, Monitorização e Avaliação de Impacto”, do Plano de Ação para as Comunidades Desfavorecidas de Vila do Conde (2022-2025) e enquadrado no AVISO n.º 02/C03 – i06.03/2022 (2ª Fase), da Área Metropolitana do Porto, considerando os seguintes lotes:

LOTE 1: 1 COORDENADOR/A DO GRUPO DE TRABALHOS PLURIDISCIPLINAR COM KNOW HOW E EXPERTISE EM INOVAÇÃO SOCIAL

LOTE 2: 1 GESTOR/A DE PROJETOS NAS ÁREAS DA EDUCAÇÃO E SAÚDE MENTAL

LOTE 3: 1 GESTOR/A DE PROJETOS NA ÁREA DO ENVELHECIMENTO ATIVO E SAUDÁVEL

LOTE 4: 1 GESTOR/A DE PROJETOS NAS ÁREAS DA INCLUSÃO, PARTICIPAÇÃO E CIDADANIA ATIVA

LOTE 5: 1 TÉCNICO/A DE COMUNICAÇÃO

Cláusula 2.ª | Requisitos de admissão

LOTE 1: COORDENADOR/A DO GRUPO DE TRABALHOS PLURIDISCIPLINAR COM KNOW HOW E EXPERTISE EM INOVAÇÃO SOCIAL

O/a prestador/a de serviços deverá possuir cumulativamente os seguintes requisitos:

- Habilitação adequada à prestação de serviços a realizar, considerando-se como tal a habilitação académica superior em áreas das Ciências Sociais (preferencialmente Inovação Social, Intervenção Social, Antropologia, Psicologia e similares);
- Experiência profissional, no mínimo de 5 anos, na coordenação de equipas e no desenho, conceção e/ou gestão de projetos de empreendedorismo e/ou iniciativas inovação social;



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

- Experiência profissional, no mínimo de 8 anos, na implementação e/ou execução de projetos em contextos urbanos e periurbanos com públicos vulneráveis e/ou desfavorecidos abordando desafios sistémicos e diferentes situações problema;
- Competências técnicas na área da Gestão de Projetos de Inovação Social e/ou da Monitorização e Avaliação de Impacto Social.

LOTE 2: GESTOR/A DE PROJETOS NAS ÁREAS DA EDUCAÇÃO E SAÚDE MENTAL

O/a prestador/a de serviços deverá possuir cumulativamente os seguintes requisitos:

- Habilitação adequada à prestação de serviços a realizar, considerando-se como tal a habilitação académica superior na área da Psicologia;
- Ser membro efetivo da Ordem dos Psicólogos Portugueses;
- Experiência profissional, no mínimo de 3 anos, no desenho, implementação e/ou gestão de projetos em contexto escolar na área da educação/saúde mental e/ou da inovação social.

LOTE 3: GESTOR/A DE PROJETOS NA ÁREA DO ENVELHECIMENTO ATIVO E SAUDÁVEL

O/a prestador/a de serviços deverá possuir cumulativamente os seguintes requisitos:

- Habilitação adequada à prestação de serviços a realizar, considerando-se como tal a habilitação académica superior em áreas da Saúde Sénior ou das Ciências Sociais (preferencialmente, Gerontologia, Psicologia, Educação Social e similares);
- Experiência profissional, no mínimo de 3 anos, no desenho, implementação e/ou gestão de projetos comunitários na área do Envelhecimento Ativo e Saudável e/ou da inovação social.

LOTE 4: GESTOR/A DE PROJETOS NAS ÁREAS DA INCLUSÃO, PARTICIPAÇÃO E CIDADANIA ATIVA

O/a prestador/a de serviços deverá possuir cumulativamente os seguintes requisitos:



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

- Habilitação adequada à prestação de serviços a realizar, considerando-se como tal a habilitação académica superior na área das Ciências Sociais (preferencialmente Educação Social, Serviço Social, Sociologia, Antropologia e similares);
- Experiência profissional, no mínimo de 3 anos, no desenho, implementação e/ou gestão de projetos comunitários nas áreas da Inclusão, da Participação e da Cidadania e/ou da inovação social.

LOTE 5: TÉCNICO/A DE COMUNICAÇÃO

- Habilitação adequada à prestação de serviços a realizar, considerando-se como tal a habilitação técnica ou académica superior na área da Comunicação (preferencialmente, Comunicação Estratégica, Marketing e/ou Comunicação Institucional e similares);
- Experiência profissional, no mínimo de 3 anos, no desenho, na implementação e na gestão de Planos de Comunicação focados em iniciativas e/ou programas de inovação social;
- Conhecimentos avançados das ferramentas de marketing digital, da utilização dos meios de publicitação e divulgação e da exploração do leque diversificado de canais de comunicação online e offline.

Cláusula 3.ª | Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos/as concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo/a adjudicatário/a.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo/a adjudicatário/a nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª | Modo da prestação do serviço

1 – Os serviços objeto do presente contrato serão prestados no Concelho de Vila do Conde.

2 – A prestação de serviços realizar-se-á em estreita articulação com a Divisão de Ação Social e a Divisão da Educação do Município de Vila do Conde.

3 – Por força dos objetivos do projeto, muito embora não obrigando à observância de um horário e uma carga horária diária, o/a adjudicatário/a compromete-se a que a prestação de serviços ocorra diariamente (de segunda a sexta-feira), correspondendo a 35h semanais, a prestar em horários adequados aos diversos tipos de atividades/ações a desenvolver, com a **exceção do LOTE 5**, em que está previsto trabalho em regime misto (presencial e à distância) que exigirá uma alocação obrigatória de uma média de 12 dias/mês de trabalho presencial na Câmara Municipal de Vila do Conde, excluindo episódicas sessões de trabalho - à distância.

Capítulo II | Obrigações Contratuais

Secção I | Obrigações do/a adjudicatário/a

Cláusula 5.ª | Obrigações principais

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o/a adjudicatário/a a obrigação de prestar serviços, em regime de avença mensal, de acordo com as especificações técnicas que constam do presente caderno de encargos, compreendendo, designadamente:

LOTE 1: COORDENADOR/A DO GRUPO DE TRABALHOS PLURIDISCIPLINAR COM KNOW HOW E EXPERTISE EM INOVAÇÃO SOCIAL

- Articular, no início de 2023, o Modelo de Implementação do Plano de Monitorização e Acompanhamento do PACDVC, com a equipa e/ou profissional externo/a com responsabilidade de desenvolver o estudo de Impacto Social do PACDVC, ajustando o Plano de Monitorização e Acompanhamento ao programa de trabalhos proposto pela entidade externa;



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

- Coordenação de todas as operações que compõem o Plano de Ação para as Comunidades Desfavorecidas Vila do Conde (PACDVC);
- Gestão específica de duas operações do PACDVC: LAB 3 C - Comunidade Coesão Capacitação e Manual de Boas Práticas Promissoras de Desenvolvimento Social;
- Coordenação e articulação da equipa dos três Gestores/as de Projeto (dimensão Envelhecimento Ativo e Saudável; dimensão da Educação e Saúde Mental; Dimensões, Inclusão, Participação e Cidadania);
- Participar em sessões de trabalho com os/as coordenadores/as dos grupos de trabalhos os PACD dos três Municípios da Unidade Técnica Local da AMP Litoral Norte (Matosinhos, Póvoa de Varzim e Vila do Conde).

Nota final para o fato do modelo de gestão e Coordenação de Projeto PACD Vila do Conde pressupor uma monitorização planificada e um cronograma de acompanhamento sistemático regido por uma periodicidade que irá garantir uma aferição on going dos trabalhos internos entre 2023 e dezembro 2025:

- Serão promovidas 72 sessões quinzenais de trabalho entre o/a Coordenador/a, o/a Gestor/a de Projetos Participação, Inclusão e Cidadania; o/a Gestor/a de Projetos Educação e Saúde Mental; o/a Gestor/a de Projetos Envelhecimento Ativo e Saudável, de forma a garantir um acompanhamento mais customizado dos trabalhos realizados, podendo cada sessão variar quanto à temática e assunto a tratar (Eixo de Trabalho/Operação Específica/ Público Alvo...);
- Serão promovidas uma série de reuniões (2 reuniões /mês) com o/a Coordenador/a, a Técnica Municipal gestora das operações e o/a Técnico/a de Comunicação para acompanhamento, esclarecimento de dúvidas de Comunicação e de trabalhos relacionados com Divulgação e Publicitação;
- Uma sessão de trabalho no início de cada ano entre o/a Coordenador/a, a Técnica Municipal Gestora das Operações e os/as três Gestores/as de Projeto, tendo como objetivo a apresentação/Previsão de Trabalhos do ano que inicia;
- Uma sessão de trabalho no mês de junho, entre o/a Coordenador/a, a Técnica Municipal Gestora das Operações e os/as três Gestores/as de Projeto, tendo como foco o balanço de atividades e o cumprimento dos objetivos inscritos nos projetos de cada operação;
- Uma sessão de trabalho no mês de dezembro entre o/a Coordenador/a, a Técnica Municipal Gestora das Operações e os/as três Gestores/as de Projeto, tendo como objetivo o Balanço Anual de Trabalhos e Avaliação de Performance dos/as gestores/as de projeto;
- Será facilitado dentro do Grupo de Trabalho, 1 Ciclo de diferentes sessões periódicas de report e acompanhamento dos trabalhos com tipologias, interlocutores e objetivos distintos.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

LOTE 2: 1 GESTOR/A DE PROJETOS NAS ÁREAS DA EDUCAÇÃO E SAÚDE MENTAL

- Administrar e gerir a execução física e financeira das Operações Andaime, Plena_mente e Cidadãos do Futuro;
- Supervisionar e orientar a equipa técnica do Andaime e do Plenamente, conjuntamente com os/as Psicólogos/as dos Agrupamentos de Escolas e Escola Não Agrupada;
- Desenho conjunto com o/a Gestor/a de Projeto da dimensão da Participação, Inclusão e Cidadania, da 1ª edição do LAB 3C, especialmente direcionada para os agentes, entidades e organizações de Vila do Conde, com trabalho junto da tipologia de populações vulneráveis "Crianças e Jovens em Risco";
- Participar em sessões de trabalho com os/as coordenadores/as dos grupos de trabalhos dos PACD dos três Municípios da Unidade Técnica Local da AMP Litoral Norte (Matosinhos, Póvoa de Varzim e Vila do Conde).

Nota final para o fato do modelo de gestão e Coordenação de Projeto PACDVC pressupor uma monitorização planificada e um cronograma de acompanhamento sistemático regido por uma periodicidade que irá garantir uma aferição on going dos trabalhos internos entre 2023 e dezembro 2025:

- Será desenvolvido pelo/a Gestor/a de projeto uma série de Relatórios Anuais de Atividades referentes a cada Operação Individual;
- Serão promovidas 2 sessões quinzenais de trabalho entre o/a Coordenador/a do PACDVC e o/a Gestor/a de Projetos Educação e Saúde Mental, de forma a garantir um acompanhamento mais customizado dos trabalhos realizados, podendo cada sessão variar quanto à temática e assunto a tratar (Eixo de Trabalho/Operação Específica/ Público Alvo...);
- Uma sessão de trabalho no início de cada ano entre o/a Coordenador/a do PACDVC, a Técnica Municipal Gestora das Operações e o/a Gestor/a de Projeto, tendo como objetivo a apresentação/Previsão de Trabalhos do ano que inicia;
- Uma sessão de trabalho no mês de junho, entre o/a Coordenador/a, a Técnica Municipal Gestora das Operações e o/a Gestor/a de Projeto, tendo como foco o balanço de atividades e o cumprimento dos objetivos inscritos nos projetos de cada operação;
- Uma sessão de trabalho no mês de dezembro entre o/a Coordenador/a, a Técnica Municipal Gestora das Operações e o/a Gestor/a de Projeto, tendo como objetivo o Balanço Anual de Trabalhos e Avaliação de Performance do/a respetivo/a gestor/a de projeto;
- Será facilitado dentro do Grupo de Trabalho, um Ciclo de diferentes sessões periódicas de report e acompanhamento dos trabalhos com tipologias, interlocutores e objetivos distintos.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

LOTE 3: 1 GESTOR/A DE PROJETOS NA ÁREA DO ENVELHECIMENTO ATIVO E SAUDÁVEL

- Administrar e gerir a execução física e financeira das Operações PECIS, Entre Mãos e Cuida M – Cuida Mais e Melhor;

- Supervisionar e orientar a equipa técnica do PECIS, Entre Mãos e/ou Cuida M – Cuida Mais e Melhor;

- Participar em sessões de trabalho com os/as coordenadores/as dos grupos de trabalhos dos PACD dos três Municípios da Unidade Técnica Local da AMP Litoral Norte (Matosinhos, Póvoa de Varzim e Vila do Conde).

Nota final para o fato do modelo de gestão e Coordenação de Projeto PACDVC pressupor uma monitorização planificada e um cronograma de acompanhamento sistemático regido por uma periodicidade que irá garantir uma aferição on going dos trabalhos internos entre 2023 e dezembro 2025:

- Será desenvolvido pelo/a Gestor/a de projeto uma série de Relatórios Anuais de Atividades referentes a cada Operação Individual;

- Serão promovidas 2 sessões quinzenais de trabalho entre o/a Coordenador/a do PACDVC e o/a Gestor/a de Projetos na área do Envelhecimento Ativo e Saudável, de forma a garantir um acompanhamento mais customizado dos trabalhos realizados, podendo cada sessão variar quanto à temática e assunto a tratar (Eixo de Trabalho/Operação Específica/ Público Alvo...);

- Uma sessão de trabalho no início de cada ano entre o/a Coordenador/a do PACDVC, a Técnica Municipal Gestora das Operações e o/a Gestor/a de Projeto, tendo como objetivo a apresentação/Previsão de Trabalhos do ano que inicia;

- Uma sessão de trabalho no mês de junho, entre o/a Coordenador/a, a Técnica Municipal Gestora das Operações e o/a Gestor/a de Projeto, tendo como foco o balanço de atividades e o cumprimento dos objetivos inscritos nos projetos de cada operação;

- Uma sessão de trabalho no mês de dezembro entre o/a Coordenador/a, a Técnica Municipal Gestora das Operações e o/a Gestor/a de Projeto, tendo como objetivo o Balanço Anual de Trabalhos e Avaliação de Performance do/a respetivo/a gestor/a de projeto;

- Será facilitado dentro do Grupo de Trabalho, um Ciclo de diferentes sessões periódicas de report e acompanhamento dos trabalhos com tipologias, interlocutores e objetivos distintos.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

LOTE 4: 1 GESTOR/A DE PROJETOS NAS ÁREAS DA INCLUSÃO, PARTICIPAÇÃO E CIDADANIA ATIVA

- Administrar e gerir a execução física e financeira das Operações Inovgreen, VICE Vila e Mar de Todos;
- Participar em sessões de trabalho com os/as coordenadores/as dos grupos de trabalhos dos PACD dos três Municípios da Unidade Técnica Local da AMP Litoral Norte (Matosinhos, Póvoa de Varzim e Vila do Conde).

Nota final para o fato do modelo de gestão e Coordenação de Projeto PACDVC pressupor uma monitorização planificada e um cronograma de acompanhamento sistemático regido por uma periodicidade que irá garantir uma aferição on going dos trabalhos internos entre 2023 e dezembro 2025:

- Será desenvolvido pelo/a Gestor/a de projeto uma série de Relatórios Anuais de Atividades referentes a cada Operação Individual;
- Serão promovidas 2 sessões quinzenais de trabalho entre o/a Coordenador/a do PACDVC e o/a Gestor/a de Projetos Participação, Inclusão e Cidadania, de forma a garantir um acompanhamento mais customizado dos trabalhos realizados, podendo cada sessão variar quanto à temática e assunto a tratar (Eixo de Trabalho/Operação Específica/ Público Alvo...);
- Uma sessão de trabalho no início de cada ano entre o/a Coordenador/a do PACDVC, a Técnica Municipal Gestora das Operações e o/a Gestor/a de Projeto tendo como objetivo a apresentação/Previsão de Trabalhos do ano que inicia;
- Uma sessão de trabalho no mês de junho, entre o/a Coordenador/a, a Técnica Municipal Gestora das Operações e o/a Gestor/a de Projeto, tendo como foco o balanço de atividades e o cumprimento dos objetivos inscritos nos projetos de cada operação;
- Uma sessão de trabalho no mês de dezembro entre o/a Coordenador/a, a Técnica Municipal Gestora das Operações e o/a Gestor/a de Projeto, tendo como objetivo o Balanço Anual de Trabalhos e Avaliação de Performance do/a respetivo/a gestor/a de projeto;
- Será facilitado dentro do Grupo de Trabalho, um Ciclo de diferentes sessões periódicas de report e acompanhamento dos trabalhos com tipologias, interlocutores e objetivos distintos.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

LOTE 5: 1 TÉCNICO/A DE COMUNICAÇÃO

- Apoiar tecnicamente a Câmara Municipal de Vila do Conde no 1º trimestre de 2023 na fase de estabilização e desenho do Plano de Comunicação, sendo para tal devidamente orientado/a e coordenado/a pelo elemento responsável pela Conceção do Plano de Comunicação PACD VC;
 - Apoiar tecnicamente a Câmara Municipal de Vila do Conde na execução de diferentes tarefas relacionadas com ações episódicas de comunicação e publicitação preconizadas para o 1º trimestre de 2023;
 - Implementar na íntegra o Plano de Comunicação do PACD VC aprovado, de acordo com as diferentes tipologias de ação, objeto e/ou produto de comunicação definidos perante os cronogramas previstos, com os públicos-alvo já identificados e com os objetivos específicos de cada operação;
 - Assegurar todas as tarefas de design e marketing digital, bem como as atividades de publicitação ativação e divulgação dos projetos e programas;
 - Assumir as responsabilidades de press office e assessoria de imprensa durante a implementação das diferentes operações do PACD Vila do Conde;
 - Otimizar os recursos e meios de comunicação existentes e ao dispor na Câmara Municipal de Vila do Conde, assegurando a integração e/ou complementaridade dos meios e canais de comunicação deste promotor e o leque de parceiros e agentes locais e regionais.
- Nota final para o fato do modelo de gestão e Coordenação de Projeto PACD Vila do Conde pressupor uma monitorização planificada e um cronograma de acompanhamento sistemático regido por uma periodicidade que irá garantir uma aferição on going dos trabalhos internos entre 2023 e dezembro de 2025:
- Estão preconizadas sessões intermitentes de trabalho específico com os/as 3 Gestores/as de Projeto no planeamento e/ou execução de determinadas ações e iniciativas de comunicação relacionadas com cada operação;
 - Trabalho em regime misto (presencial e à distância) que exigirá uma alocação obrigatória de uma média de 12 dias/mês de trabalho presencial na Câmara Municipal de Vila do Conde, excluindo episódicas sessões de trabalho - à distância;
 - Serão promovidas uma série de reuniões (2 reuniões/mês) com Coordenador/a Grupo de Trabalho + Técnica Municipal Gestora das Operações + Técnico/a de Comunicação para acompanhamento, para esclarecimento de dúvidas de Comunicação e de trabalhos relacionados com Divulgação e Publicitação.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

2 – A título acessório, o/a prestador/a de serviços, em cada um dos lotes, fica obrigado/a a recorrer a todos os meios, designadamente humanos, informáticos e materiais, que sejam necessários e adequados à prestação de serviços.

Cláusula 6.ª | Prazo de execução do contrato

O contrato deverá produzir efeitos a contar da data da sua celebração, por um **período previsivelmente de 34 meses** (prevendo-se o seu início em março de 2023), cessando em 30/12/2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 7.ª | Conformidade e garantia técnica

O/a adjudicatário/a fica sujeito/a, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Vila do Conde em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Secção II | Dever de sigilo

Cláusula 8.ª | Objeto do dever de sigilo

1 – O/a prestador/a de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Vila do Conde, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo/a adjudicatário/a ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª | Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 10.ª | Seguros

- 1 – É da responsabilidade do/a prestador/a de serviços a cobertura, através de contrato de seguro, dos riscos associados à prestação de serviços em causa.
- 2 – A entidade adjudicante poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro, devendo o/a adjudicatário/a fornecê-la no prazo de 8 dias.

Secção III | Obrigações do Município de Vila do Conde

Cláusula 11.ª | Preço contratual

- 1 - O preço contratual máximo a pagar pelo Município de Vila do Conde, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, para efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, é de **374.850,00 €**, acrescido de IVA, se for legalmente devido, sendo fixado para cada um dos lotes em:

LOTE 1: COORDENADOR/A DO GRUPO DE TRABALHOS PLURIDISCIPLINAR COM KNOW HOW E EXPERTISE EM INOVAÇÃO SOCIAL

O valor de **3.750,00€/mês + IVA** à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, no **valor global de 127.500,00 € + IVA** à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, considerando o período correspondente ao prazo de execução da prestação de serviços.

LOTE 2: GESTOR/A DE PROJETOS NAS ÁREAS DA EDUCAÇÃO E SAÚDE MENTAL

O valor de **1.925,00€/mês + IVA** à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, no **valor global de 65.450,00 € + IVA** à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, considerando o período correspondente ao prazo de execução da prestação de serviços.

LOTE 3: GESTOR/A DE PROJETOS NA ÁREA DO ENVELHECIMENTO ATIVO E SAUDÁVEL

O valor de **1.925,00€/mês + IVA** à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, no **valor global de 65.450,00 € + IVA** à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, considerando o período correspondente ao prazo de execução da prestação de serviços.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

LOTE 4: GESTOR/A DE PROJETOS NAS ÁREAS DA INCLUSÃO, PARTICIPAÇÃO E CIDADANIA ATIVA

O valor de **1.925,00€/mês + IVA** à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, no **valor global de 65.450,00 € + IVA** à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, considerando o período correspondente ao prazo de execução da prestação de serviços.

LOTE 5: TÉCNICO/A DE COMUNICAÇÃO

O valor de **1.500,00€/mês + IVA** à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, no **valor global de 51.000,00 € + IVA** à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, considerando o período correspondente ao prazo de execução da prestação de serviços.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Vila do Conde.

Cláusula 12.^a | Condições de pagamento

1 – A quantia devida pelo Município de Vila do Conde, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga mensalmente, no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Vila do Conde da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

2 – Em caso de discordância por parte do Município de Vila do Conde, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao/à prestador/a de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o/a prestador/a de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 – Desde que devidamente emitida e observado o disposto no nº1, a fatura será paga através de transferência bancária.

Capítulo III | Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 13.^a | Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento das datas e prazos de execução do contrato, o Município de Vila do Conde pode exigir do/a adjudicatário/a o pagamento, a título de pena pecuniária, uma multa até 1% do valor do contrato, por cada dia de atraso.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

2 – Poderá ainda o Município aplicar sanções pecuniárias pelo incumprimento de outras especificações definidas para a execução do contrato, não podendo o valor acumulado das mesmas exceder 5% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a Câmara Municipal de Vila do Conde decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 10%, de acordo com o definido no artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.

3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Vila do Conde terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do/a adjudicatário/a e as consequências do incumprimento.

4 – O Município de Vila do Conde pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Vila do Conde exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do/a adjudicatário/a.

Cláusula 14.ª | Resolução por parte do Município de Vila do Conde

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Vila do Conde pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o/a adjudicatário/a violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao/a adjudicatário/a.

Cláusula 15.ª | Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao/a Adjudicatário/a, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueio internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituíam força maior para os subcontratados do/a adjudicatário/a, na parte em que intervenham;



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do/a adjudicatário/a ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo/a adjudicatário/a de deveres ou ónus que sobre ele/a recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo/a adjudicatário/a de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do/a adjudicatário/a cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do/a adjudicatário/a não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV | Resolução de litígios

Cláusula 16.^a | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V | Disposições finais

Cláusula 17.^a | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo/a adjudicatário/a e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.^a | Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 19.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª | Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Vila do Conde, 03/02/2023

O Presidente da Câmara,

Vítor Costa, Prof. Doutor